

cia de 820\$ da despesa feita com mobiliário do Conselho Nacional do Ar, relativa ao mês de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência**

**Aviso**

Dispondo o artigo 23.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:669, de 27 de Março de 1929, que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações transferidos, por conveniência de serviço, para lugar de vencimento menor, dentro da mesma categoria, têm a regalia de pagar as cotas correspondentes ao lugar de vencimento superior, na função do qual lhes será calculada a pensão de aposentação, S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças dignou-se, sob informação desta Administração e por seu despacho de 7 de Agosto de 1937, esclarecer que a respectiva declaração de opção deve ser simultânea com a mudança de situação do subscritor.

Dignou-se o mesmo Ex.<sup>mo</sup> senhor conceder o prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste aviso, para que os actuais subscritores que se julguem ao abrigo do disposto no citado artigo 23.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 16:669 requeiram, querendo, à Caixa Geral de Aposentações a regularização devida.

Os requerimentos serão enviados à Caixa Geral de Aposentações, por intermédio dos serviços a que os funcionários pertencem.

Lisboa, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Agosto de 1937. — O Administrador Geral, Guilherme Luizelo Alves Moreira.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

**Gabinete do Ministro**

**Decreto-lei n.<sup>º</sup> 27:967**

Sendo de incontestável vantagem para os interesses culturais da Nação o estabelecimento de um fácil acesso à estação arqueológica constituída pelas ruínas de Conimbriga, monumento de grande valor histórico que enriquece o património do País;

Usando da faculdade que me confere a 2.<sup>a</sup> parte do n.<sup>º</sup> 2.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> A Junta Autónoma de Estradas procederá imediatamente à rectificação do traçado, alargamento e reparação da estrada municipal que, saindo da estrada nacional n.<sup>º</sup> 52-2.<sup>º</sup>, ao quilómetro 34,375, dá acesso às ruínas de Conimbriga, situadas nas proximidades de Condeixa-a-Velha, no distrito de Coimbra.

Art. 2.<sup>º</sup> A verba para tal fim sairá da dotação orçamental consignada à construção da rede de estradas nacionais.

Art. 3.<sup>º</sup> À Junta Autónoma de Estradas é permitido adoptar na estrada a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup> as características que julgue suficientes ou compatíveis com os novos meios de viação.

Art. 4.<sup>º</sup> Fica a cargo da Junta Autónoma de Estradas a conservação da estrada a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS**

**Direcção Geral do Fomento Colonial**

**Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais**

**Portaria n.<sup>º</sup> 8:781**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.<sup>º</sup> 27:923, de 4 de Agosto de 1937, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão técnica destinada ao estudo geológico e mineiro da região do Bembe na importância de 2:500.000\$, a saber:

1) Despesas com pessoal:

a) Europeu (vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalho)	200.000\$00
b) Indígena . . . . .	200.000\$00

2) Despesas com material:

a) Máquinas, ferramentas, tubagem, material circulante, viaturas, etc.	1.300.000\$00
b) Construções e reparação dos edifícios existentes . . . . .	160.000\$00
c) Combustíveis, lubrificantes, explosivos, madeiras e iluminação. . . . .	400.000\$00
d) Material científico e de acampamento . . . . .	60.000\$00

3) Viagens e transportes do pessoal e material:

Passagens, fretes, pneus, etc. . . . .	100.000\$00
--	-------------

4) Pagamento de despesas diversas . . . . .

80.000\$00

Total . . . . . 2.500.000\$00

As verbas para as despesas inscritas neste orçamento poderão ser alteradas por subsequente autorização, concedida em despacho ministerial, sob proposta da Direcção Geral do Fomento Colonial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colônia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Agosto de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.<sup>º</sup> 27:968**

Com fundamento no disposto no artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.<sup>º</sup> 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-